



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3242/2022.

LIDO EM: 16/05/2022

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe que os agressores que cometerem crime de maus tratos arquem com as despesas do animal agredido na forma que menciona.

AUTOR: IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.

ARQUIVADO EM 26/05/2022 À PEDIDO DO AUTOR.

Arquivado em 26/05/2022.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3242/22

Autora: Vereadora IRENI MOURA FARIAS

Dispõe que os agressores que cometerem crime de maus tratos arquem com as despesas do animal agredido na forma que menciona.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Sarandi, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, devem custear os tratamentos veterinários necessários para a recuperação completa dos respectivos animais.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Ireni Moura Farias
1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3242/22

Saliente-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enormes proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Ressalte-se que, segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais. Segundo dados amplamente veiculados, o crime e maus-tratos aos animais é o 5º (quinto) mais cometido no Brasil.

Destacando-se que cães, gatos e cavalos são uns dos que mais sofrem com esta triste realidade.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o objetivo de determinar que aqueles que pratiquem o delito de maus-tratos, nos ditames do artigo supramencionado, sejam responsáveis pelos custos dos tratamentos veterinários para recuperação dos respectivos animais.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei.

Plenário Adércio Marques da Silva 30 dias do mês de Março de 2022.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: 26 / 04 / 2022

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: ____ / ____ / ____

IRENI MOURA FARIAS

Vereadora-Autora

ver.irenemoura@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Nº 3242 / 22

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 66 / 2022

SENHA PARA CONSULTA WEB: 61326

DATA:	27/04/2022 - 13:10		
Requerente:	IRENI MOURA FARIAS		
CPF/CNPJ:	634.020.509-78	RG/Insc. Est.:	4536145-4
Endereço:	RIO DE JANEIRO, 323		
Complemento:		Bairro:	Jd. Independência
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87113-250
Telefone:			

ASSUNTO:	PROJETO DE LEI DISPÕE QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIMES DE MAUS TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO ANIMAL
----------	--

DISPÕE QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIMES DE MAUS TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO ANIMAL AGREDIDO NA FORMA QUE MENCIONA.



JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

№ 3 2 4 2 / 2 2

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13.589 EM 28/07/18
Nilson
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 2425/2018

SÚMULA:- Proíbe que pessoas que cometerem maus-tratos ou abandono a animais domésticos possam obter novamente sua guarda e de outros animais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gilberto Messias de Pinas.

Art. 1º - Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Parágrafo Único – O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de cinco anos contados da agressão cometida ou do abandono comprovado, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus tratos ou abandono for apurada.

Art. 2º - Fica estabelecida multa no valor de R\$. 1.000,00 (um mil) reais para quem agredir ou abandonar animais domésticos.

Art. 3º - Sem prejuízo da multa estabelecida no *caput* art. 2º, fica ainda o agressor responsável por arcar com todas as despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagem em clínicas especializadas em tratamento veterinário que forem necessários para a reabilitação do animal.

Parágrafo Único – Aquele que abandonar animal doméstico também arcará com as despesas necessárias para a reabilitação do mesmo, conforme o estabelecido no *caput*.

Art. 4º - Os animais, objeto dessa Lei, deverão ser encaminhados para o órgão competente, estabelecido pelo Poder Executivo, que providenciará adoção responsável em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Aquele que por desídia deixar de cumprir o determinado no *caput*, também responderá pelas penalidades contidas na presente Lei, independentemente de outras ações administrativas, cíveis e penais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.irenemoura@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 089/2022/IRENI

Sarandi, 26 de Maio de 2022.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

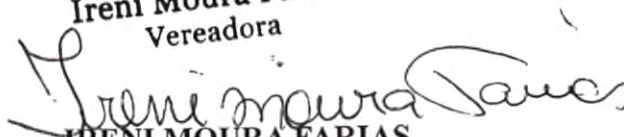
№ 3 2 4 2 / 2 2

Assunto: Retirada de Projeto de Lei para análise.

Senhor Presidente,

1 Solicito a retirada para análise do Projeto de Lei 3242/2022.

Respeitosamente,

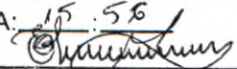
Ireni Moura Farias
Vereadora

IRENI MOURA FARIAS
Vereadora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

(X) Deferido
() Indeferido

Sarandi, 26/05/2022



Presidente

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 26/05/2022
HORA: 15:56
Por: 
PROTOCOLO

